



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 6552252 - GC

SEI!TJPR Nº 0026028-31.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6552252

SEI 0026028-31.2020.8.16.6000

1. Trata-se de expediente iniciado a partir do encaminhamento de cópia dos editais acerca da regulamentação do funcionamento do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba durante o período de isolamento decorrente da pandemia do Covid-19, haja vista o contido nos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça e este Tribunal de Justiça.

2. A Assessoria Correicional apresentou manifestação (ID 6483617).

3. O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Carlos Henrique Licheski Klein, apresentou manifestação, sugerindo a expedição de Ofício-Circular para uniformização da questão levantada neste expediente (ID 6539835).

4. Conforme versado neste expediente e no SEI 0040123-32.2021.8.16.6000, diante da edição de considerável quantidade de atos editados no sentido de regulamentar o funcionamento das serventias extrajudiciais durante o período de pandemia do Covid-19, surgiram questionamentos quanto a forma de contagem de prazos pelos registradores imobiliários do Estado.

5. Após a realização de estudos e análise da questão, concluiu-se ser oportuna a expedição de orientação pacificadora a respeito do tema.

6. Dessa forma, **acolho** a sugestão apresentada neste expediente.

7. À Divisão competente para expedir Ofício-Circular aos registradores imobiliários e aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado, com o seguinte teor:

*Senhores Registradores Imobiliários e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado,
Diante da grande quantidade de atos editados com o escopo de regulamentar o funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado durante a pandemia do Covid-19, serve este para orientá-los a respeito da forma de contagem dos prazos atinentes aos **Serviços de Registro de***

Imóveis:

- a) Nos termos do contido na Portaria 3420/2021-GC (art. 3º), diante da essencialidade do serviço, não haverá suspensão de prazo para a prática dos atos de registro;
- b) A contagem dos prazos deverá observar o regramento estabelecido no Código de Normas do Foro Extrajudicial (art. 4º);
- c) A contagem em dobro dos prazos somente será observada nas hipóteses em que for estabelecido o regime de plantão, cuja instituição incumbe ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca, nos termos da Portaria 3420/2021-GC (art. 7º), observado o disposto no Provimento 94/2020-CNJ (art. 11);
- d) A contagem de prazo já iniciada e ainda não encerrada deve respeitar o interregno temporal inicialmente definido e informado ao usuário do serviço, ainda que durante o seu curso tenha ocorrido o início ou término de eventual regime de plantão;
- e) As orientações aqui dispostas deverão ser observadas para os novos atos protocolados, e também nas hipóteses de reingresso dos títulos depois do cumprimento de diligências.

Atenciosamente.

8. Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, bem como à Assessoria Correicional.

9. Não restando outras providências a serem tomadas, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 08/07/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6552252** e o código CRC **6907DBB0**.